



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N°
2018.12.11.001/TP**

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019, às 11:00horas, na Sala da Comissão de Licitação, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação – HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA e seus membros: LUZIANE DA SILVA FREITAS e FRANCISCO MESSIAS DA SILVA FILHO e ainda o engenheiro PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA, para realizar análise e julgamento dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2018.12.11.001/TP, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO “B” PADRÃO FNDE DO BAIRRO BEIRA RIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Deu-se início a sessão com análise dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da(s) licitante(s):

N.º	Licitante (s)
01	ALTIMÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA – ME
02	GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
03	CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME
04	CONSTRUTORA COMAR LTDA
05	FTCON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP
06	MTM CONSTRUÇÕES LTDA
07	CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA

Após análise dos documentos observou-se que:

1. A proponente **ALTIMÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA – ME, NÃO APRESENTOU CRC**, documento referente ao item: 3.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.; **NÃO ATENDEU** ao item: 3.1.1.5 – Alvará de funcionamento. **DOCUMENTO VENCIDO** para a data do respectivo certame.

2. A proponente **GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, NÃO ATENDEU** ao item: 3.1.4.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **DOCUMENTO VENCIDO** para a data do respectivo certame.

3. A proponente **CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME, NÃO ATENDEU** ao item: 3.1.3.2 – Comprovação de capacidade técnico operacional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhados das respectivas CAT's, que detalhem todo o orçamento dos serviços realizados, sob pena de inabilitação da partícipe. Documento emitido por **PESSOA FÍSICA** de direito privado.

4. Os documentos apresentados pela proponente, **CONSTRUTORA COMAR LTDA** encontram-se de acordo com as exigências estabelecidas na peça editalícia.

5. A proponente **FTCON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, NÃO APRESENTOU INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL**, documento referente ao item: 3.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.; **NÃO ATENDEU** ao item: 3.1.4.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **DOCUMENTO VENCIDO** para a data do respectivo certame.

6. A proponente **MTM CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou documento referente ao item: 3.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS; com endereço divergente aos demais documentos apresentados (PIAUI); **NÃO ATENDEU** ao item: 3.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado. Pois a mesma **Não apresentou TERMO DE ABERTURA, TERMO DE ENCERRAMENTO e DR;** **NÃO APRESENTOU**, documento referente ao item: 3.1.5.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública.

Al



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



7. A proponente **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, **NÃO ATENDEU** ao item: **3.1.1.5 – Alvará de funcionamento. DOCUMENTO VENCIDO/ ALVARÁ DESATUALIZADO** para a data do respectivo certame.

Da análise concluiu-se, portanto, pela **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s):

N.º	Licitante (s)
04	CONSTRUTORA COMAR LTDA

Da análise concluiu-se, portanto, pela **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s):

N.º	Licitante (s)
01	ALTIMÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA – ME
02	GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
03	CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME
05	FTCON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP
06	MTM CONSTRUÇÕES LTDA
07	CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA

O resultado **HABILITATÓRIO** será informado em Jornal de Grande Circulação e no Portal de Licitações (www.tce.ce.gov.br), sobre tudo ensejando início ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar a presente Ata foi lavrada, indo assinada pela Presidente da Comissão de Licitação e os membros da CPL e Engenheiro. Baturité – Ce, 09 de Janeiro de 2018.

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA	
Membro	LUZIANE DA SILVA FREITAS	
Membro	FRANCISCO MESSIAS DA SILVA FILHO	
Engenheiro	PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA	